



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 004/2023**

**DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE**  
**CRÉDITOS FISCAIS (REFIS) EM ATRASO,**  
**E ESTABELECE NORMAS PARA A**  
**COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIA**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS SÃO MATEUS 2023, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de SÃO MATEUS-ES, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelados administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

**Parágrafo Único:** Os créditos tributários a que se refere o *caput* deste artigo incluem todos os impostos e taxas municipais que estiverem na condição de vencidos até a data de início de vigência do REFIS SÃO MATEUS 2023.

**Art. 2º.** O ingresso do contribuinte dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de Termo de Adesão (Anexo I), **a partir da data de publicação desta lei até o dia de 30 de novembro de 2023**, dispensado de pagamento de Taxa de Serviços Administrativos.

**§1º.** Tratando-se de crédito inscrito em Dívida Ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda ser instruído com o comprovante do pagamento dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento.

**§2º.** Tratando-se de crédito inscrito em Dívida Ativa e protestado, o pedido de parcelamento deverá igualmente ser instruído com o comprovante do pagamento dos honorários advocatícios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2023

**Art. 3º.** O parcelamento poderá ser efetuado em no máximo 24 (vinte quatro) parcelas mensais, sucessivas e iguais.

**§ 1º:** O pagamento da parcela única ou 1ª parcela será em até 05 (cinco) dias úteis após o contribuinte efetuar o protocolo do Termo de Adesão ao REFIS SÃO MATEUS 2023, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Mateus.

**§ 2º:** Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas, perderá o contribuinte direito aos benefícios desta Lei.

**Art. 4º.** A consolidação abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte requerente, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, juros de mora e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e vencidas e os débitos inscritos em Dívida Ativa, mesmo que em cobrança judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º.** O débito consolidado na forma desta Lei não poderá ser inferior ao equivalente a 2 (duas) UFSM - Unidades Fiscais de São Mateus por parcela para pessoa física e 5 (cinco) UFSM - Unidades Fiscais de São Mateus por parcela para pessoa jurídica, vigente à época do parcelamento.

**Art. 6º.** Nos casos em que o contribuinte possuir débito relativo a mais de um tributo, será emitido parcelamento próprio para cada tributo.

**Art. 7º.** Ficam a Gerência de Administração Tributária e a Gerência de Cadastro Imobiliário, vinculadas à Secretaria Municipal de Finanças, autorizadas a conceder a redução das multas decorrentes de inadimplemento de obrigações acessórias ou por infração e anistia de multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa incidentes sobre os créditos tributários, observadas as seguintes condições:

I - Anistia de 100% (cem por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o contribuinte não notificado e que optar pelo pagamento em parcela única;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2023

**II** - Anistia de 90% (noventa por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa do ISSQN e do IPTU, no caso de contribuinte ter sido notificado e optar pelo pagamento em parcela única;

**III** - Anistia de 80% (oitenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa do ISSQN e do IPTU, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas;

**IV** - Anistia de 60% (cinquenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa do ISSQN e do IPTU, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas;

**V** - Anistia de 40% (quarenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa do ISSQN e do IPTU, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 24 (vinte quatro) parcelas;

**VI** - Anistia de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa da taxa de Renovação de Alvará de Licença e Funcionamento, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

**VII** - Anistia de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros decorrentes de obrigação acessória ou por infração, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

**VIII** - Anistia de 60% (sessenta por cento) nas multas e juros decorrentes de obrigação acessória ou por infração, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas;

**IX** - Anistia de 40% (quarenta por cento) nas multas e juros decorrentes de obrigação acessória ou por infração, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas.

**X** - Anistia de 20% (vinte por cento) nas multas e juros decorrentes de obrigação acessória ou por infração, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 24 (vinte quatro) parcelas.

**Parágrafo Único.** O pagamento das parcelas será nos termos do artigo 3º desta Lei.

**Art. 8º.** O contribuinte será excluído do REFIS SÃO MATEUS 2023 no caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 9.** Fica autorizado novo parcelamento de dívida ao contribuinte que tenha efetuado parcelamento até a data da publicação desta Lei, que esteja inadimplente e pretenda gozar dos benefícios da anistia previstas no artigo 7º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2023

**§1º.** O contribuinte que esteja em dia com o parcelamento da dívida poderá gozar dos benefícios desta lei, sobre as parcelas vincendas.

**§2º** Para fazer jus à anistia da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, no caso de já ter feito o parcelamento do débito, o contribuinte deverá fazer nova confissão espontânea do débito parcelado, vencido ou a vencer, constituindo novo objeto de parcelamento.

**Art. 10.** A adesão ao programa de que se trata esta Lei sujeita ao contribuinte à:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no Art. 1º desta Lei;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

IV - pagamento pontual das parcelas do programa instituído por esta Lei;

V - renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto esta Lei após a sua publicação, caso seja necessário.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte três (2023).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2023

**ANEXO I**  
**“MODELO DO TERMO DE ADESÃO”**

**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS SÃO MATEUS 2023**

**1. Dados do Contribuinte**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_  
Nome do responsável (em caso de pessoa jurídica): \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**2. Descrição da Dívida**

Origem: \_\_\_\_\_  
Valor do Imposto: R\$ \_\_\_\_\_  
Juros: R\$ \_\_\_\_\_  
Multa: R\$ \_\_\_\_\_  
Valor total: R\$ \_\_\_\_\_

**3. Opções de parcelamento**

Quantidade de parcelas: \_\_\_\_\_ (Inciso \_\_\_\_\_, do Art. 7º da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2023.  
Anistia ou Desconto: \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).  
Redução incidente sobre as multas decorrentes de inadimplimento de obrigação acessória ou por infração e anistia de multa de mora e dos juros de mora, incidente sobre os créditos tributários.

**4. Declarações**

**DECLARO**, de forma irrevogável, aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Mateus-ES.  
Visto do contribuinte \_\_\_\_\_

**DECLARO** desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no REFIS, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas.  
Visto do contribuinte \_\_\_\_\_

**DECLARO** em dever ao Município de São Mateus – ES os tributos acima relacionados, no campo 2.  
Visto do contribuinte \_\_\_\_\_

**5. Preenchimento apenas para casos de ações judiciais**

Declaro ter ciência que em casos de ações judiciais com bens em garantia, os gravames serão mantidos automaticamente até a quitação do parcelamento.

\_\_\_\_\_  
Visto do Contribuinte

São Mateus-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Contribuinte: \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor: \_\_\_\_\_

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2023

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

**São Mateus (ES), 11 de abril de 2023.**

**Senhor Presidente,  
Nobres Edis,**

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº. 004/2023**, que "DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS EM ATRASO, E ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos últimos anos, as atividades econômicas vem sendo atingidas por acentuada retração, gerando desemprego e conseqüentemente a diminuição da renda familiar, afetando a economia como um todo. A situação foi bastante agravada com os efeitos da pandemia do novo coronavírus – Covid 19, a partir do ano 2020.

O prolongamento e intensificação do surto do novo coronavírus e mais recentemente a ocorrência da guerra entre a Rússia e Ucrânia elevaram o grau de incerteza quanto ao nível de atividade da economia global e os reflexos dessa desaceleração puderam ser vistos na queda de preços das principais commodities, impactando a indústria, comércio e setores de serviços, a níveis mundiais.

Apesar da queda recente, especialmente nos itens voláteis e afetados por medidas tributárias, a inflação ao consumidor continua elevada. Itens relacionados a bens industriais, refletindo a queda mais intensa dos preços ao produtor e a distensão das pressões nas cadeias globais de valor, também apresentaram desaceleração, embora ainda lenta.

Neste cenário, observa-se que o desaquecimento da economia brasileira e a manutenção de altas taxas de desemprego, acompanhadas por índices inflacionários elevados provocaram redução na atividade econômica, com impactos negativos sobre as receitas de tributos municipais, que sofreram também pelo crescente nível de inadimplência, conseqüentemente levando ao aumento do estoque da dívida ativa.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2023

Os sinais de início de um período de recuperação na economia nacional a partir de 2023 apresenta-se como uma oportunidade para a adoção de medidas que possibilitem a recuperação de créditos em atraso, através de um programa instituído com este objetivo.

O contribuinte inadimplente com o Município e que optar pelo REFIS SÃO MATEUS 2023 deverá levar em conta algumas vantagens como: alongamento do passivo tributário; redução da multa de mora e juros de mora; redução das multas decorrentes de inadimplemento de obrigações acessórias ou por infração; obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (débitos suspensos).

Com isso, sua situação fiscal perante à Fazenda Pública Municipal fica em situação de regularidade.

**DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**  
**(art. 14 da LRF- Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)**

<b>CRÉDITOS</b>	<b>PRINCIPAL</b>	<b>MULTAS E JUROS</b>	<b>TOTAL</b>
ISSQN	29.355.885,72	26.906.891,13	56.262.776,85
IPTU	19.359.182,71	3.792.001,18	23.151.183,89
TAXAS	4.169.739,53	2.182.796,85	6.352.536,38
<b>TOTAIS</b>	<b>52.884.807,96</b>	<b>32.881.689,16</b>	<b>85.766.497,12</b>

<b>Potencial do valor a ser anistiado</b>	<b>32.881.689,16</b>
<b>Potencial do valor a ser recuperado</b>	<b>52.884.807,96</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2023

<b>Projeção da renúncia</b>	
<b>Valor Base de Cálculo – Dívida (multa e juros)</b>	<b>32.881.689,16</b>
<b>Probabilidade Estimada de Adesão</b>	<b>12%</b>
<b>Expectativa de Anistia da Adesão</b>	<b>60%</b>
<b>Resultado</b>	<b>2.367.481,62</b>
<b>Percentual do Total da despesa com Multas e Juros</b>	<b>7,20%</b>
<b>Projeção da Renúncia Anual</b>	<b>2.367.481,62</b>

<b>Estudo da Meta da LDO e LOA - Orçamento de 2023</b>	
<b>Dedução FUNDEB</b>	<b>34.454.014,00</b>
<b>Receita Orçamentária Total</b>	<b>477.222.000,00</b>
<b>Receita Orçamentária Geral</b>	<b>511.676.014,00</b>
<b>Renúncia de Receita projetada</b>	<b>2.367.481,62</b>

<b>Impacto (%) da Projeção da Renúncia sobre a Receita Anual</b>	<b>0,46%</b>
--	--------------

Pelo demonstrativo acima, a estimativa da renúncia de receita da Dívida Ativa com o projeto de lei será de 0,46 % (zero vírgula quarenta e seis por cento) sendo totalmente absorvida pelo orçamento, não causando impacto orçamentário e financeiro danoso no presente exercício e nos dois próximos.

Deve-se considerar ainda que a instituição da recuperação de créditos contidos no Projeto de Lei encontra-se em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2023

2013/2021, de 16 de novembro de 2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.064/2022, de 20 de junho de 2022), sendo uma medida que visa a compensação do desequilíbrio entre receita e despesa, com o objetivo de dar sustentação e concretização das prioridades e metas propostas pela LDO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (REFIS) EM ATRASO, E ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

**1. PROJEÇÃO DO VALOR MÁXIMO PASSÍVEL DE ANISTIA (JUROS E MULTAS):**

- R\$2.367.481,62, a ser realizado nos exercícios de 2023 e 2024, ou seja, a renúncia de receita foi projetada em R\$2.367.481,62, sendo: R\$789.160,56 em 2023; R\$1.183.740,81 em 2024 e R\$394.580,25 em 2025.

**2. IMPACTO DA RENÚNCIA SOBRE O ORÇAMENTO MUNICIPAL:**

	2023	2024	2025
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA	789.160,56	1.183.740,81	394.580,25
ORÇAMENTO ANUAL	477.222.000,00	502.000.000,00	520.000.000,00
IMPACTO	0,16%	0,24%	0,08%

**3. PREVISÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS NA LDO:**

- A estimativa da Renúncia de Receitas está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei Municipal nº 2.064/2022, de 20 de junho de 2022), Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas.

**4. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:**

- Consta no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas (Anexo de Metas Fiscais da LDO) a informação de que a renúncia de receitas foi considerada na elaboração da LOA.

**5. CONCLUSÃO:**

- Pelo quadro apresentado no item 2, fica evidenciado que a renúncia de receitas decorrente do projeto de lei, não causará impacto prejudicial às finanças municipais, atendendo a todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Mateus (ES), 10 de abril de 2023

  
**Francisco Pereira Pinto**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 14.396/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº 004/2023

Assim, pelos relevantes motivos expostos e na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de **“Urgência Urgentíssima”**, de acordo com parágrafo 2º do art. 53 C da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,



**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal